



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Fin

Obras S. Public Agroind Comércio e Turism

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2022

ALTERA DISPOSITIVOS NO ANEXO III DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Os vereadores da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal, instituída pela Resolução nº 004/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado trechos do Anexo III da Lei Complementar nº10/2013, correspondente aos números de vagas (p/ automóveis), que passam a ter a seguinte redação:

Anexo III

As vagas para estacionamento devem ter dimensões mínimas de 2,40m X 4,50m e a quantidade mínima por atividade conforme tabela abaixo:

Atividades	Nº de vagas (p/Automóveis)
I - Residências, condomínios residenciais, (unidade e multifamiliar)	1 vaga/habitação (opcional)
II - Hotel, hospedaria, pousada, pensão e comércio	1 vaga/100m ² área construída + 1 vaga p/ônibus/ 80 unid. Alojamento
III - Motéis	1 vaga/unidade de alojamento
IV - Internatos, orfanatos, asilos e similares	1 vaga/200m ² de área administrativa
V - Parque de diversão, ginásio, estádio e complexo esportivo	+ 1 vaga/10m ² de arquibancada + 2 vagas para ônibus (quando tiver arquibancada)
VI - Salões de Baile, boates, boliches e demais salas de jogos	1 vaga/50m ² de área construída de salão
VII - Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais e similares	1 vaga/50m ² de área administrativa + 1 vaga para cada 02 leitos (quando houver internação) 1 vaga para cada consultório
VIII - Creches, Escolas; Centros ou institutos de Ensino Fundamental de 1º e 2º graus, Pré-vestibulares; Pré-escolas	1 vaga/100m ² de área construída



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

IX - Instituições de ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes	1 vaga/20m² de área de sala de aula
X - Teatro, sala de convenção, cinema, auditório e similares	1 vaga/10m ² de área de auditório
XI - Igreja, templo e similares	1 vaga/50m² de área de auditório
XII – Cemitério horizontal ou vertical	1 vaga/2000 m ² de área de terreno e no mínimo 20 vagas
XIII - Comércio varejista em geral, galerias e centros comerciais	1 vaga até 150 m², 2 vagas até 250m², 3 vagas até 500 m² e acima de 500 m² adicionar 1 vaga a cada 150m² (todos os itens considerando área de venda)
XIV – Supermercados, galerias e centros comerciais	1 vaga/150m² de área de atendimento ao público
XV - Comércio atacadista (não alimentícios), depósitos e similares	1 vaga/250m² de área construída
XVI - Escritórios em geral, estabelecimentos bancários e órgãos públicos	1 vaga/50m ² de área construída
XVII - Bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, confeitorias, padarias e similares	Isento quando não houver área destinada à refeição; Quando houver, considerar como 1 vaga para cada 50 m² de área de refeição
XVIII - Serviços de manutenção pesada, postos de abastecimento, oficinas e similares	1 vaga /50 m² de área administrativa
XIX - Atividades industriais	1 vaga/50m² de área administrativa
XX - Cadeias, presídios e penitenciárias	1 vaga/100m ² de área construída
XXI - Quartéis e corporações militares	1 vaga/100m ² de área construída.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de julho de 2022.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal

Franço H. Anselmo Santana
(Presidente)

Ailton Monteiro Dias
(Relator)

Márcio Luiz O. de Jesus (Luizinho)
(Membro)